



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 035/2022**

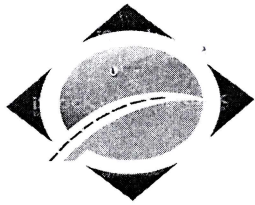
PAD Nº28.216/2024

Assunto: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE Nº035/2022 –PMI, EXECUÇÃO: 120 DIAS – VIGÊNCIA:12 MESES.

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE **PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM DA RODOVIA MUNICIPAL** QUE LIGA A RODOVIA BR 153 PASSA PELO DISTRITO DO PATRIMÔNIO DO CAFÉ E VAI ATÉ A VILA RURAL DO **PATRIMÔNIO DO CAFÉ, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 18.720,00 M²**, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 291/2021 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

EMPRESA CONTRATADA: J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **Chácara Poliana, SN - CEP: 84900-000 - bairro: Flamenguinho**, Cidade de **Ibaiti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**, neste ato representado por **Joao Maria Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **465.206.439-04**, portador do RG sob o n.º **3.443.211-2**.

Sistema de

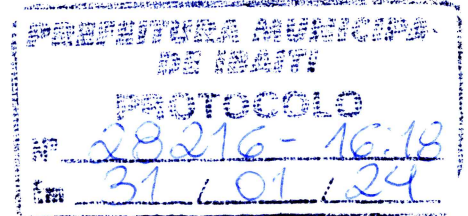


R. C. LOPES LTDA. CNPJ: 25.138.102/0001-07 - I.E. 909.03448-51
Rua Parana Nº 48 – Ibaiti / PR CEP 84900-000
Fone: (43) 99964-8280
E-MAIL jmpavimentacao@hotmail.com



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI PR
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



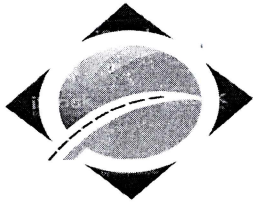
Ilustríssimo (a) Senhor (a) do Departamento de Análise de Contratos

REF.: Pedido de Aditivo de Prazo de Vigência
Contrato Administrativo nº **35/2022**
Tomada de Preços nº **17/2021**

OBJETO: Contratação sob regime de Empreitada por preço Global empreitada global tipo menor preço por lote, da execução das obras de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM DA RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA A RODOVIA BR 153 PASSA PELO DISTRITO DO PATRIMONIO DO CAFÉ E VAI ATÉ A VILA RURAL DO PATRIMONIO DO CAFÉ. TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 18.720,00 M³, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 297/2021 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE IBAITI.

DO PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL

A empresa **R. C. LOPES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº **25.138.102/0001-07** e I.E. **909.03448-51**, com sede na Rua Paraná Nº 48 – Ibaiti / PR CEP 84900-000, através do seu representante Legal **RAFAELA CAROLINE LOPES** portador do



R. C. LOPES LTDA. CNPJ: 25.138.102/0001-07 - I.E. 909.03448-5
Rua Parana Nº 48 – Ibaiti / PR CEP 84900-000
Fone: (43) 99964-8280
E-MAIL jmppavimentacao@hotmail.com



RG 13.186.879-0 e do **CPF: 095.602.439-42**, , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro do Inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, á presença de Vossa Senhoria, a fim de **REQUERER**;

I — DAS RAZÕES DO PEDIDO

De acordo com o contrato da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições a do prazo de vigência da obra.

A obra se encontra finalizada, faltando somente realizar as medições finais, vistorias e pagamentos, por este móvito necessitamos de um aditivo de vigência.

Para atender a demanda, a nossa Empresa necessita deste item, para o cumprimento do prazo, dos contratos firmados com o Município.

II — DO EMBASAMENTO

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 57 dispõe:

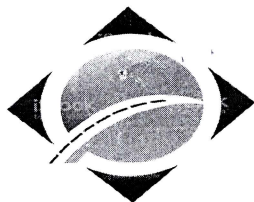
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)



R. C. LOPES LTDA. CNPJ: 25.138.102/0001-07 - I.E. 909.03448-51
Rua Parana Nº 48 – Ibaiti / PR CEP 84900-000
Fone: (43) 99964-8280
E-MAIL jmppavimentacao@hotmail.com



III — DO PEDIDO

Face ao exposto, em cumprimento da Lei Federal 8.666/93, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente **PEDIDO** para que seja analisado o pedido em apreço, por parte solicitante, neste e por estar em conformidade e Art. 57da Lei Federal 8.666/93, a fim de **REQUERER**;

A) Prazo de Vigência:

➤ **90 (noventa) dias.**

Diante disso solicito deferimento ao pedido, a fim de que possamos **AJUSTAR** os prazos do contrato, e continuar fazendo uma boa prestação de serviço.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição, ao mesmo tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Ibaiti Pr, 31 de JANEIRO de 2024.

Leticia Machado de
Souza

Assinado de forma digital por
Leticia Machado de Souza
Dados: 2024.01.31 15:59:08 -03'00'

LETICIA MACHADO DE SOUZA
CREA/PR 173102/D
RG 10.050.298-4
ENGENHEIRA CIVIL
RESPONSÁVEL TÉCNICA DA EMPRESA
R. C. LOPES LTDA.
CNPJ: 25.138.102/0001-07 - I.E. 909.03448-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para prorrogação de prazo de vigência CONTRATO Nº 035 / 2022 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2021, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaiti e a Empresa J M PINHEIRO DE OLIVEIRA E CIA LTDA EPP CNPJ 25.138.102/0001-07, com Objeto Execução das obras de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaiti.

Quando da execução da obra, constatou-se “in loco” concluída por parte da empresa executora;

ATESTA que, existe um Termo Aditivo tramitando na SEAB para alteração do tipo de meio fio;

CONSIDERANDO que é necessário a formalização do Termo aditivo para medição final e dar se a obra como concluída;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

Assim sendo, OPINAMOS favoravelmente a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais **90**(noventa) dias.

Ibaiti, 31 de janeiro de 2024.

Antônio Vincenzi

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra.
CREA 10.382/D-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DESPACHO.

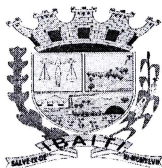
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº035-PMI/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE 017/2021 – PAD Nº28.216/24, DE 31.01.2024.

Recebi na data de hoje.

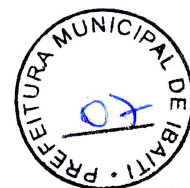
- 1- Acato as justificativas apresentada, e autorizo a celebração do aditivo contratual.
- 2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:
- 3 – Autue-se o presente pedido de prorrogação da execução da obra do Contrato, e da vigência do contrato, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
4. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
 - 4.1 – Diante da inexistência da necessidade de acréscimo nos valores dos Contratos:
 - 4.2 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
 - 4.3 - Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação dos contratos, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).
 - 4.4. – Junte-se Justificativa do Gestor do Contrato/Parecer Técnico, com relação a prorrogação do contrato (desnecessário, Parecer anexo a solicitação da empresa).
5. – Parecer Jurídico - sobre a prorrogação do contrato administrativo.
6. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
7. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, volte para deferimento final e publicação na imprensa oficial.

Ibaiti – (PR), 31 de janeiro de 2024.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Tomada de preços 17/2021 - Anexo 01



Página:1

Processo 518/2021

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço		Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	Lote 001					
0001	4.103.2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00	SERV.	1.083.724,29	1.083.724,29
PREÇO MÁXIMO DO LOTE:						1.083.724,29
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO:						1.083.724,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CONTRATO Nº 035 / 2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2021

Processo Administrativo Nº. 0518/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório **Tomada de preços Nº. 017/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277– O SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **Chácara Poliana, SN - CEP: 84900-000 - bairro: Flamenguinho**, Cidade de **Ibaíti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**, neste ato representado por **João Maria Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **465.206.439-04**, portador do RG sob o nº **3.443.211-2**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto da presente contratação sob regime de empreitada global tipo menor preço **Por Lote**:

Execução das obras de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaíti

§01º. Especificações do objeto - A **CONTRATADA**, responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, composto dos itens abaixo:

- I. Terraplenagem
- II. Drenagem
- III. Pavimentação (Pedra Irregular)
- IV. Serviços Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



§02°. Pela execução da obra, com fornecimento dos materiais e mão de obra, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.083.153,38** (um milhão, oitenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos);

Lote		
DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$ 758.207,37	70%
MÃO-DE-OBRA	R\$ 324.946,01	30%
TOTAL	R\$ 1.083.153,38	100%

§03°. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo Administrativo Nº. 0518/2021, Tomada de preços Nº 017/2021 e seus anexos.

II - A proposta da **CONTRATADA**, datada de 14 de janeiro de 2022.

§01°. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§02°. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



§01º. É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do **MUNICÍPIO** ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§02º. Será obrigatória, sob a responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**, a comprovação da disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA nº 307/2002, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município.

§03º. Será obrigatória a execução de ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, contratada pela vencedora da licitação às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme cronograma físico apresentado pelo Município no processo licitatório, devendo a **CONTRATADA** obedecer aos percentuais máximos admitidos para cada item.

§01º. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à **CONTRATANTE**, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

§02º. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e consequentemente, do presente Contrato;

II. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos materiais, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Ibaíti-PR, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

III. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA**, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

IV. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



§03º. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato.

§04º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

§05º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§06º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§07º. O pagamento só será efetuado à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração de que a empresa **CONTRATADA** possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), encontrando-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa **CONTRATADA**.

II. Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de recolhimento previdenciário sobre o valor da mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **210 (duzentos e dez) dias** corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

§01º. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do Contrato.

§02º. Caso haja impossibilidade da emissão da Ordem de Serviço no prazo descrito no parágrafo anterior, a unidade demandante, ordenadora da despesa, deverá justificar e solicitar a suspensão do prazo de vigência, que será formalizado através de termo aditivo.

§03º. O prazo de execução admite prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no §1º, Art. 57 da Lei 8666/93.

§04º. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos consecutivos e ininterruptos até que seja assegurada a boa e fiel execução do contrato celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§01º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos **Engenheiro Civil Carlos Alberto Maia Tabalipa, CREA/PR, Mat. 8.895-D**, do Departamento Municipal de Engenharia, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela **CONTRATADA**, ao longo das diversas etapas do processo.

§02º. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§03º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a **CONTRATADA** nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da **CONTRATADA**, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através ofício ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

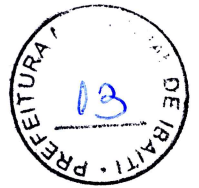
I - O prejuízo acarretado ao **MUNICÍPIO**;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à **CONTRATADA** e sua resposta se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à **CONTRATADA** se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da **CONTRATADA**;

VIII - Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§04. Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

§05. A Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será a Sra. **Leticia Machado de Souza**, com registro profissional sob nº **173102/D**, visado pelo CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A Fiscalização do Município acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS e, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que também deverá ser assinado pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O fiscal do contrato deverá, em até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, indicar as eventuais inadequações do objeto, que deverão ser adequadas pela **CONTRATADA**, ou, constatando a total adequação do objeto aos termos do contrato, expedir o Termo de Recebimento Definitivo, de forma circunstanciada, a ser firmado por comissão do **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**.

§2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil e ético-profissional prevista na Legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

§01º. Gerais:

I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;

II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do **MUNICÍPIO** ou terceiros, por funcionários ou pertences da **CONTRATADA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Ibaiti/PR, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

V - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

VI - Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;

VII - Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

VIII - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;

IX - A **CONTRATADA** deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato à fiscalização que deverá induzir o documento ao Processo Licitatório.

X - Manter contatos com o **MUNICÍPIO**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

XI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XII - Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

XIII - Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;

XIV - Comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA nº 307/2002, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**;

XV - Executar ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber, e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



XVI - Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

XVII - Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

XVIII - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar até a data de assinatura do contrato, o vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) com o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) pela empresa no processo licitatório (detentor dos acervos e atestados de capacidade técnica que possibilitaram a habilitação da empresa no certame).

XIX - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PETICIONAMENTO

Os eventuais pedidos serão realizados por escrito através do protocolo geral – situado na sede da Prefeitura Municipal de Ibaiti.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, na assinatura deste Contrato, presta a garantia no valor de **R\$ 54.157,67 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** na modalidade **SEGURO GARANTIA**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

§01º O prazo para apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias, independentemente de provocação por parte deste **MUNICÍPIO**, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, desde que solicitado pela **CONTRATADA** dentro do prazo inicial.

I. Nos casos de seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro ao Gestor do Contrato no prazo estipulado neste parágrafo.

a) para as garantias apresentadas no inciso I, caso haja o parcelamento das mesmas, deverá ser apresentado mensalmente o comprovante de quitação para legitimar o pagamento, e consequentemente, a garantia apresentada.

II. No caso de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** receberá via e-mail o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Gestor de Contratos para realizar o pagamento até a data de seu vencimento. Após seu pagamento, encaminhar ao Gestor de Contratos o comprovante no mesmo e-mail que lhe foi encaminhado o DAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



III. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

IV. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

V. Caso a Administração Pública optar pela manutenção do respectivo Contrato, mesmo sem a devida prestação da Garantia pela **CONTRATADA**, a ser entregue no início da execução contratual ou em complementação devido aos aditamentos contratuais, poderá realizar a retenção do valor correspondente à Garantia Contratual dos valores que a **CONTRATADA** tem direito a receber da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de descumprimento contratual, sendo aplicada a multa moratória prevista no item III cumulada com a multa compensatória de 3% sobre o valor total contratado.

§02º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.

§03º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

§04º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste **MUNICÍPIO** conforme prazos estabelecidos no § 01 desta cláusula.

§05º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

§06º A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. caso fortuito ou força maior;

II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



III. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§07º A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

§08º Será considerada extinta a garantia:

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o **MUNICÍPIO** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§01º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§02º. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§03º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§04º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no §08º desta Cláusula.

§05º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela Fiscalização do Município e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

§06º. A não apresentação do documento constante no §1º, XVI da Cláusula Oitava, implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso. A partir do 6º dia de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.

§07º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§08º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§09º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§10. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **MUNICÍPIO**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando a **CONTRATADA**:

- a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução do contrato;
- d. Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e. Atrasar injustificadamente o início da execução por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- f. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da Fiscalização do Município.

II - Pela **CONTRATADA**, quando o **MUNICÍPIO** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§01º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **MUNICÍPIO**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**.

§02º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do **MUNICÍPIO** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§03º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme índice setorial, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

§01º. O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

§02º. Os preços decorrentes de reajuste deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

§03º. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

§01º. A Repactuação dos Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais se justifica sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a indusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§02º. Quando do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da **CONTRATADA**;

II. Cotação dos produtos/itens utilizados para a formulação da proposta Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da **CONTRATADA**;

III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;

IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

§03º. Quando a **CONTRATADA** utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes às alíneas "c" e "d" do §1º, entregando-os ao Gestor do Contrato quando do requerimento ao Diretor de Licitações e Contratos, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da **CONTRATADA**.

§04º. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

§05º. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta" : oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta" : a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



III - “prática colusiva” : esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva” : causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva” : (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§02º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§03º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1860	04.003.15.451.0011.1035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Ibaiti/PR, não obstante, qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Ibaiti/PR, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada e anexa ao Edital aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Ibaiti (PR), 18 de fevereiro de 2022.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI

Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA

Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PAD n. 23.215/22, de 20.09.2022
CONTRATO Nº 035/2022.

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.138.102/0001-07, que tem por objeto o contrato em destaque (Contrato nº 035/2022), empreitada global - obra pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 - Distrito do Patrimônio do Café - Vila Rural do daquele Distrito - extensão de 18.720,00 m², recursos Convênio Nº 291/2021 - Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaíti, em objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 017/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 017/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.215/22 de 20.09.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra, Contrato Administrativo n. 035/2022, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 20 de setembro de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2258 | IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.138.102/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº035/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 017/2021.
PAD Nº 23.215/22, de 20.09.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 017/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR), e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa: **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.138.102/0001-07, com sede na Chácara Poliana, S/n.º, bairro: Flamenguinho, CEP: 84900-000, nesta Cidade de Ibaíti – Paraná, neste ato representado pelo Sócio-Gerente - **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 3.443.211-2 (SSP-PR), e do CPF sob o n.º 465.206.439-04, residente e domiciliado na Chácara Poliana, S/n.º, bairro: Flamenguinho, CEP: 84900-000, nesta Cidade de Ibaíti – Paraná, a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 035/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão da obra do contrato em destaque, consistente na pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 - Distrito do Patrimônio do Café - Vila Rural do daquele Distrito - extensão de 18.720,00 m², recursos Convênio Nº 291/2021 - Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaíti, objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º 017/2021, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 035/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 20.09.2022, passando a vencer em 17.01.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 18.02.2022, permanece o estabelecido na cláusula 5ª, § 4º, com vencimento em 17.02.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 017/2021, Contrato Administrativo nº 035/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de execução - PAD Nº 23.215/22, de 20.09.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1860	04.003.15.451.0011.1035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2258 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

PÁGINA 8

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.02.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 20 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n.º 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n.º 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n.º 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n.º 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n.º 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.138.102/0001-07, com sede na Chácara Poliana, S/n.º, bairro: Flamenguinho, CEP: 84900-000, nesta Cidade de Ibaiti – Paraná, neste ato representado pelo Sócio-Gerente - **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 3.443.211-2 (SSP-PR), e do CPF sob o n.º 465.206.439-04, residente e domiciliado na Chácara Poliana, S/n.º, bairro: Flamenguinho, CEP: 84900-000, nesta Cidade de Ibaiti – Paraná

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2334 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

S/PAD.

CONTRATO Nº 035/2022.

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.138.102/0001-07, que tem por objeto o contrato em destaque (Contrato nº 35/2022), empreitada global - execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaíti-PR, objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 0017/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 017/2021, Requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra, Contrato Administrativo n. 035/2022, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Segundo Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 16 de janeiro de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2334 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.138.102/0001-07.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº035/2022. TOMADA DE PREÇOS DE Nº 017/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 017/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a Empresa: **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Chácara Poliana, SN - CEP: 84900-000 - bairro: **Flamenguinho**, Cidade de **Ibaíti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.138.102/0001-07, neste ato representado por **João Maria Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 465.206.439-04, portador do RG sob o nº 3.443.211-2, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 2º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 035/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão da obra do contrato de execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaíti-PR., objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º017/2021, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGENCIA.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 035/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 17.01.2023, passando a vencer em 15.07.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 18.02.2022, estabelecido na cláusula 5ª, § 4º, fica prorrogado sua vigência por mais 12(doze) meses, passando seu vencimento final, para a data de 16.02.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 017/2021, Contrato Administrativo nº 035/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de execução e de vigência s/PAD, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1860	04.003.15.451.0011.1035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023	EDIÇÃO Nº 2334	IBAITI, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023	PÁGINA 6
1883	04.003.15.451.0011.1035	1103	4.4.90.51.00.00 Do Exercício
1884	04.003.15.451.0011.1035	1100	4.4.90.51.00.00 Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.02.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaíti (PR), 17 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná.

J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Chácara Poliana, SN - CEP: 84900-000 - bairro: Flamenguinho, Cidade de Ibaíti/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.138.102/0001-07, neste ato representado por **João Maria Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 465.206.439-04, portador do RG sob o n.º 3.443.211-2,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2432 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD. Nº26.059/2023, DE 11.07.2023
CONTRATO Nº 035/2022.

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.138.102/0001-07, que tem por objeto o contrato em destaque (Contrato nº 35/2022), empreitada global - execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaíti-PR, objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 0017/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 017/2021, Requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra, Contrato Administrativo n. 035/2022, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Terceiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 14 de julho de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.138.102/0001-07.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº035/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 017/2021.
PAD Nº26.059/2023, DE 11.07.2023



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2432 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023

PÁGINA 7

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 017/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa: **J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **Chácara Poliana, SN - CEP: 84900-000 - bairro: Flamenguinho**, Cidade de **Ibaíti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**, neste ato representado por **Joao Maria Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **465.206.439-04**, portador do RG sob o nº **3.443.211-2**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 3º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 035/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão da obra do contrato de execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaíti-PR., objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º017/2021, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGENCIA.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 035/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 15.07.2023, passando a vencer em 11.11.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 18.02.2022, estabelecido na cláusula 5ª, § 4º, permanece com o seu vencimento na data de 16.02.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 017/2021, Contrato Administrativo nº 035/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de execução e de vigência PAD nº26.059/2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
Município de Ibaíti Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br			Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente	



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023	EDIÇÃO Nº 2432	IBAITI, SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023		PÁGINA 8
1860	04.003.15.451.0011.1035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1883	04.003.15.451.0011.1035	1103	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1884	04.003.15.451.0011.1035	1100	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.02.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaíti (PR), 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná.

J M PINHEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **Chácara Poliana, SN - CEP: 84900-000 - bairro: Flamengoinho**, Cidade de **Ibaíti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**, neste ato representado por **João Maria Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **465.206.439-04**, portador do RG sob o n.º **3.443.211-2**,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



Município de Ibaiti - 2023
Saldo do contrato

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo			
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total		
Sequência: 2656 - Contrato: 35/2022				Licitação: Tomada de preços - 3 000017/2021				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 55728 - 5 Nome: R. C. LOPES LTDA				CPF/CNPJ: 25.138.102/0001-07		Telefone: (43)3546-6027		18/02/2022		17/02/2023		16/02/2024		
Lote: 001														
Item: 001		1.083.153,38	1.083.153,38		0,00		0,00		0,00		921.684,63		161.468,75	
Produto: 2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS										Unidade de medida: SERV.		Tipo controle: V		
Solicitante: 000057 ANTONIO VINCENZI			Local: 000011 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS											
Total		1.083.153,38	0,00		0,00		0,00		0,00		921.684,63		161.468,75	
Total geral		1.083.153,38	0,00		0,00		0,00		0,00		921.684,63		161.468,75	

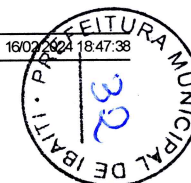
Critério de seleção:

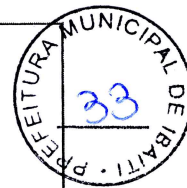
- Sequência do contrato: 2656

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5533 v

16/02/2024 18:47:38





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.138.102/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2016
NOME EMPRESARIAL R. C. LOPES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 48	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR	TELEFONE (43) 9964-8280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 08:08:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **R. C. LOPES LTDA**

CNPJ: **25.138.102/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual R. C. LOPES LTDA, CNPJ 25.138.102/0001-07, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h29min15 do dia 20/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: YLR5.Y62E.E8WN.98XN

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. C. LOPES LTDA
CNPJ: 25.138.102/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:27:05 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **E0AA.364A.3DCE.827F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032883124-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.138.102/0001-07**
Nome: **R. C. LOPES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.138.102/0001-07
Razão Social: R C LOPES LTDA
Endereço: R PARANA 48 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005424936226498

Informação obtida em 20/02/2024 08:12:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Declaração de Adequação Orçamentária

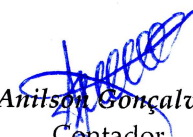
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº035/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE Nº017/2021.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO HAVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Nº035/2022, conforme solicitação protocolada pela empresa;** e a dotação orçamentária será utilizada a lançada no processo licitatório.

Informamos ainda, que a despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 31 de janeiro de 2024.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO DE 035/2022 – TOMADA DE PREÇOS DE Nº017/2021.

Objeto do Contrato: Execução das obras de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaiti.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em atenção as orientações contidas acerca do Aditivo contratual visando prorrogar a vigência do Contrato de nº035/2022; temos a informar que o contrato tem como data final de vigência 16 de fevereiro de 2024; sendo possível ser aditivado, pois trata-se de serviços concluídos, faltando apenas o pagamento final da obra, que se encontra com saldo de R\$161.468,75 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e a prorrogação se encontra amparado no art. 57, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

...

Encaminhamos anexo, cópia da minuta do termo aditivo, elaborada em conformidade com a solicitação da empresa e Parecer Técnico apresentado pelo Gestor do Contrato.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 01 de fevereiro de 2024.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Vigência e Execução atual do contrato

Contrato

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Sequência 2656 Exercício 2022 Número 35 Tipo de ato Contrato SIM-AM 352022 Fim da vigência atualizada 15/02/2023 Fim da execução atualizada 11/11/2023

Atos contratuais Efeitos da inexecução Responsabilidade administrativa Certificados de regularidade Publicação órgão oficial

Atos contratuais Itens Documento Anexos

Número	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data da assinatura	Término vigência	Término execução	Valor
1	Aditivo	Prazo	20/09/2022	17/02/2023	17/01/2023	
2	Aditivo	Prazo	16/01/2023	16/02/2024	15/07/2023	
3	Aditivo	Prazo	14/07/2023	16/02/2024	11/11/2023	

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Número 3 Tipo do ato Aditivo Apostilamento Não Tipo do aditivo Prazo Data da assinatura 14/07/2023 Inclusão SIM-AM 14/07/2023

Novos prazos
Término vigência 16/02/2024
Término execução 11/11/2023

Previsão contratual
☒ Existe ☐ Não existe

Valor

Fornecedor

Representante legal

Classificação SIM-AM
Tipo do aditivo Prazo Tipo de operação do aditivo Dilação do Prazo de Vigência

Tipo do aditivo Tipo de operação do aditivo

Cadastrado: 14/07/2023 às 15:27 por ROSANGELA TEIXEIRA Atualização: 14/07/2023 às 15:27 por ROSANGELA TEIXEIRA

Alteração/Prorrogação da Execução

Contrato

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Sequência 3339 Exercício 2024 Entidade de origem 3 Tipo de ato SIM-AM Inclusão SIM-AM Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)

Licitação
Modalidade Entidade Número Exercício

Vlr. original Acréscimo Anulação Total aditivos Vlr. atualizado

Vigência do contrato original
Início 16/02/2024 Prazo 90 Dias Fim 15/05/2024

Período de execução
Início Prazo Fim

Tipo de contrato Fundamento legal

Forma de pagamento Forma de pagamento (SIM/AM) Data de entrega

Local País Garantia

Fornecedor Representante legal

Regime de execução Limite permissível (%)

Previsão de subcontratação
☐ Existe previsão
☐ Não existe previsão

Fornecimento
☐ Imediato
☐ Não imediato

Recursos
Próprios 0,00 Estaduais 0,00 Federais 0,00 Operação de crédito 0,00 Total 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **R.C. LOPES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº035/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 017/2021.
PAD Nº28.216/2024, DE 31.01.2024

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 017/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa: **R. C. LOPES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **3.443.211-2** e inscrito(a) no CPF sob o nº **465.206.439-04**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 4º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 035/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Vigência da obra do contrato de execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaiti-PR., objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º017/2021, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGENCIA.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato de nº 035/2022, por mais 90 (noventa) dias, contados de 16.02.2024, **passando a vencer em 15 de maio de 2024**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 017/2021, Contrato Administrativo nº 035/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência PAD N. 28.216/24, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1860	04.003.15.451.0011.1035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1883	04.003.15.451.0011.1035	1103	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1884	04.003.15.451.0011.1035	1100	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.02.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



R. C. LOPES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **3.443.211-2** e inscrito(a) no CPF sob o nº **465.206.439-04**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD DE Nº 28.216/2024, DE 31/01/2024.

Ibaiti – (PR), 15 de fevereiro de 2024.

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de prorrogação da execução, objeto do Contrato de Nº035/2022, conforme Tomada de Preços de nº017/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: R. C. LOPES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.138.102/0001-07, com sede na RUA PARANA, 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Ibaiti/PR, representada pelo Sr(a) JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.443.211-2 e inscrito(a) no CPF sob o nº 465.206.439-04.

Objeto do Contrato: Execução das obras de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaiti.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

() Concorrência (**X**) Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação (**X**) Prorrogação () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/02/24

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PARECER JURÍDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -

(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

PARECER JURÍDICO

PAD Nº 28.216/24, de 31/01/2024.

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGÊNCIA EXECUÇÃO/CONCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DA OBRA.

1. PRELIMINARMENTE.

Inicialmente, destaco que, conforme os artigos 190 e 191 da Lei 14.133/21, os contratos regidos pela Lei 8.666/93 permanecerão sob sua égide até o término de sua vigência.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no Processo n. 266330/22 – Acórdão n. 1912/23 – Tribunal Pleno, ao abordar o mesmo tema em consulta do Município de Flórida – PR, concluiu que é possível a prorrogação dos contratos firmados pela Lei Federal 8.666/93 após a entrada em vigor da Lei Federal 14.133/21. Este entendimento se baseia na regra de transição estabelecida na nova lei, garantindo a aplicabilidade da lei revogada aos atos praticados após sua revogação, conforme os critérios dos arts. 190 e 191 da Lei 14.133/21.

Portanto, entendo que o contrato em questão é passível de prorrogação, uma vez que foi formalizado sob a égide da Lei 8.666/93, e a prorrogação é respaldada pelos artigos 190 e 191 da Lei 14.133/21.

2. RELATÓRIO Trata-se de um pedido de prorrogação de prazo de execução/conclusão de obra apresentado pela empresa licitante mencionada acima, correspondente ao 4º termo aditivo, solicitando mais 90 dias de prazo de execução devido à necessidade de medição final.

O Processo Administrativo (PAD) inclui justificativas e documentos sobre a imprescindibilidade da medição final para a conclusão da obra, cujo prazo de vigência expira em 16.02.2024. As justificativas foram respaldadas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O prazo de execução inicialmente acordado foi de 120 dias, a partir da ordem de serviço emitida em 04.04.2022, com término previsto para 01.08.2022. No entanto, imprevistos ocorreram, como documentado na justificativa técnica apresentada pelo Município



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -

(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

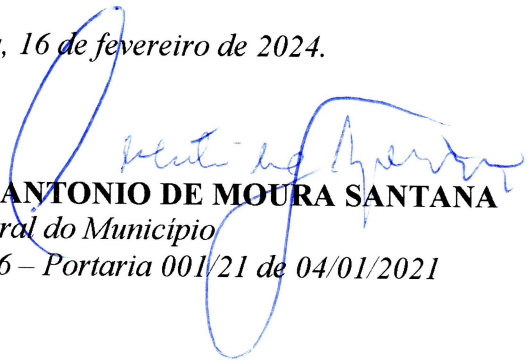
Contratante no PAD em destaque. Esses imprevistos justificam os atrasos na execução da obra, conforme avaliação técnica favorável à reprogramação e prorrogação do prazo de vigência emitida pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização, Antônio Vicenzi, em 31.01.2024.

4. CONCLUSÃO

Considerando que o estágio atual da obra é satisfatório, que o Contrato de Empreitada está em vigor, que as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, que foi apresentado um novo cronograma de execução da obra e que há parecer técnico favorável à reprogramação/prorrogação do prazo de vigência e conclusão emitido pelo Engenheiro fiscal da obra, opino favorável ao deferimento do pedido do quarto termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência/execução/conclusão do contrato de empreitada n. 035/2022, celebrado com a Contratada - R.C. CAMPOS FARIAS LTDA. Essa recomendação é baseada na documentação presente nos autos, que justifica a prorrogação conforme os termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibaiti – Paraná, 16 de fevereiro de 2024.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral do Município

OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD. Nº28.216/2024, DE 31.01.2024

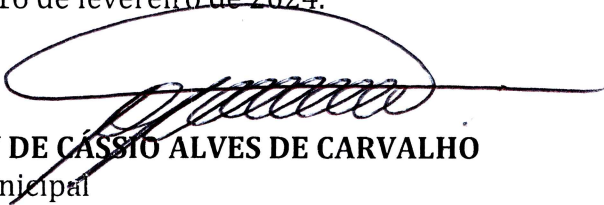
CONTRATO Nº 035/2022.

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **R. C. LOPES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, que tem por objeto o contrato em destaque (Contrato nº 35/2022), empreitada global - execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaiti-PR, objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 0017/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 017/2021, Requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra, Contrato Administrativo n. 035/2022, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Quarto Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 16 de fevereiro de 2024.


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **R.C. LOPES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº035/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 017/2021.
PAD Nº28.216/2024, DE 31.01.2024

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 017/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÂSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa: **R. C. LOPES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **3.443.211-2** e inscrito(a) no CPF sob o nº **465.206.439-04**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 4º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 035/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Vigência da obra do contrato de execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaiti-PR., objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º017/2021, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGENCIA.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato de nº 035/2022, por mais 90 (noventa) dias, contados de 16.02.2024, **passando a vencer em 15 de maio de 2024**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 017/2021, Contrato Administrativo nº 035/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência PAD N. 28.216/24, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1860	04.003.15.451.0011.1035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1883	04.003.15.451.0011.1035	1103	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1884	04.003.15.451.0011.1035	1100	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.02.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 16 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.


R. C. LOPES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.138.102/0001-07, com sede na RUA PARANA, 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Ibaiti/PR, representada pelo Sr(a) JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.443.211-2 e inscrito(a) no CPF sob o nº 465.206.439-04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2581 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD. Nº28.216/2024, DE 31.01.2024
CONTRATO Nº 035/2022.

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **R. C. LOPES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, que tem por objeto o contrato em destaque (Contrato nº 35/2022), empreitada global - execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaity-PR, objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 0017/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 017/2021, Requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra, Contrato Administrativo n. 035/2022, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Quarto Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

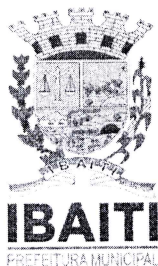
Ibaity (PR), 16 de fevereiro de 2024.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **R.C. LOPES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº035/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 017/2021.
PAD Nº28.216/2024, DE 31.01.2024

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 017/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2581 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 17

CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a Empresa: **R. C. LOPES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA, 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **3.443.211-2** e inscrito(a) no CPF sob o nº **465.206.439-04**, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 4º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 035/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Vigência da obra do contrato de execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio Nº 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaíti-PR., objeto do Processo Administrativo nº 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º017/2021, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGENCIA.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato de nº 035/2022, por mais 90 (noventa) dias, contados de 16.02.2024, **passando a vencer em 15 de maio de 2024**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 017/2021, Contrato Administrativo nº 035/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência PAD N. 28.216/24, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1860	04.003.15.451.0011.1035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1883	04.003.15.451.0011.1035	1103	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1884	04.003.15.451.0011.1035	1100	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.02.2022, e demais aditamentos.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2581 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 18

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaity (PR), 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity – Paraná.

R. C. LOPES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaity/PR**, representada pelo Sr(a) **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **3.443.211-2** e inscrito(a) no CPF sob o nº **465.206.439-04**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

copiar e enviar

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **R.C. LOPES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 035/2022.
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 017/2021.
PAD N.º 28.216/2024, DE 31.01.2024

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n.º 017/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa: **R. C. LOPES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º **3.443.211-2** e inscrito(a) no CPF sob o n.º **465.206.439-04**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 4º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 035/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Vigência da obra do contrato de execução da obra de pavimentação de pedra irregular e drenagem da rodovia municipal que liga a Rodovia BR 153 passa pelo Distrito do Patrimônio do Café e vai até a Vila Rural do Patrimônio do Café, totalizando uma extensão de 18.720,00 m², com recursos do Convênio N.º 291/2021 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ibaiti-PR., objeto do Processo Administrativo n.º 518/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n.º 017/2021, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGENCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato de nº 035/2022, por mais 90 (noventa) dias, contados de 16.02.2024, **passando a vencer em 15 de maio de 2024**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 017/2021, Contrato Administrativo nº 035/2022, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência PAD N. 28.216/24, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1860	04.003.15.451.0011.10305	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1883	04.003.15.451.0011.10305	1103	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1884	04.003.15.451.0011.10305	1100	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.02.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaíti (PR), 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

R. C. LOPES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOAO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **3.443.211-2** e inscrito(a) no CPF sob o nº **465.206.439-04**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15